

THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 2023

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

(2023-2025)

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO
DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DA THE NAVIGATOR COMPANY
(2023 A 2025)

A Comissão de Remunerações da The Navigator Company S.A. (a “The Navigator Company”) procedeu a uma análise e revisão da Política de Remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade aprovada na Assembleia Geral anual The Navigator Company de 2021 para vigorar de 2021 a 2024, com o intuito de reforçar o seu alinhamento com a sustentabilidade e a preservação dos interesses de longo prazo da Sociedade, em linha com as boas práticas de mercado, tendo decidido substituir a Política vigente por uma nova Política de Remuneração para vigorar de 2023 a 2025, por forma a tornar o seu período de aplicação coincidente com a duração do mandato dos órgãos sociais.

A elaboração da política de remuneração é da exclusiva competência da Comissão de Remunerações, composta por três membros, todos eles independentes face à administração, devendo esta, nos termos da lei, ser aprovada pela Assembleia Geral, pelo menos de 4 em 4 anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da mesma.

Na sua atuação, designadamente na determinação, revisão e aplicação da Política, a Comissão de Remunerações observa a legislação aplicável e as políticas e regulamentos em vigor na The Navigator Company, nomeadamente, o regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, que dispõe de regras de atuação tendo em vista a prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses entre a Sociedade e os seus dirigentes.

1. Princípios Gerais

A presente Política de Remuneração assenta nos seguintes princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais:

a) Funções desempenhadas

As funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais abrangem tanto as funções num sentido formal como as funções num sentido mais amplo do nível de responsabilidade concreto da função exercida, considerando critérios tão diversos como, por exemplo, o compromisso e o tempo de dedicação, a natureza, a dimensão, a complexidade e as competências requeridas para a função ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação pelo que significa em termos de aumento de responsabilidade e em termos de fonte cumulativa de rendimento.

b) A situação económica da sociedade

A dimensão da sociedade e a inevitável complexidade da gestão associada são claramente aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. Estes aspetos têm implicações na necessidade de remunerar adequadamente administradores com elevadas competências de gestão, tendo em conta a dimensão e a complexidade dos modelos de negócio.

c) Critérios de mercado

É fundamental ter capacidade para atrair, desenvolver e reter os melhores profissionais, o que requer que a Política de Remuneração seja competitiva e atrativa de modo a assegurar os legítimos interesses individuais, alinhados com os da The Navigator Company e a criação de valor sustentável para os acionistas.

Pelas suas características e dimensão, os critérios e práticas de mercado a ter em conta são, no caso da The Navigator Company, tanto os nacionais como os internacionais e, por forma a manter-se atualizada sobre estas práticas, a The Navigator Company socorre-se regularmente de estudos de mercado e de benchmarking.

Neste âmbito, para a fixação da remuneração dos administradores, nas suas diferentes componentes, é tida em consideração, pelo menos, a remuneração dos administradores das empresas portuguesas que integram o Índice PSI, sendo ainda dada, em cada momento, relevância às condições remuneratórias estabelecidas noutras empresas com características mais semelhantes à The Navigator Company.

O sistema remuneratório em vigor na The Navigator Company, e em especial o plasmado na presente Política, contribui para a concretização da estratégia empresarial da The Navigator Company e bem assim, a longo prazo, do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade e da sua sustentabilidade, em especial pelas razões a seguir enunciadas.

Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar através da definição de critérios de avaliação (indicadores definidos pela Comissão de Remunerações) alinhados com os objetivos estratégicos da própria Sociedade, indicadores estes que contribuem para um desempenho dos membros dos seus órgãos sociais alinhado com os interesses de longo prazo e a sustentabilidade da Sociedade.

O alinhamento entre a presente Política e o regime de remuneração e as condições de emprego dos trabalhadores da The Navigator Company encontra-se assegurado dado que ambos os sistemas de remuneração têm por base os mesmos Princípios Gerais enunciados nesta Política de Remuneração, em especial as condições de mercado nos mercados de referência para as funções desempenhadas. Para além disso, é realizada uma análise da variação anual da remuneração paga individualmente pela Sociedade aos membros do Conselho de Administração bem como das remunerações médias dos Colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade.

Desta forma, esta Política alinha a The Navigator Company com as boas práticas do mercado em matéria remuneratória, bem como com as recomendações do Código de Governo do IPCG.

2. Conselho de Administração

2.1. Administradores Não Executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é constituída apenas por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano, que poderá ser diferenciada em virtude da acumulação de funções e de responsabilidades acrescidas, por exemplo membros de comissões ou comités especializados, ou a um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

2.2. Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é constituída por duas componentes: uma fixa e uma variável.

2.2.1. Remuneração Fixa

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é constituída por uma componente fixa, correspondente a um valor anual, pagável 12 vezes por ano.

2.2.2. Remuneração Variável Anual

A remuneração variável anual dos administradores executivos tem carácter eventual e, globalmente, pode corresponder a uma percentagem não superior a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior de acordo com os estatutos da Sociedade.

A fixação desta componente é da competência da Comissão de Remunerações, sendo que a avaliação de desempenho de cada administrador executivo segue um processo interno estruturado sob a responsabilidade/liderança do respectivo responsável (*i.e.* sob a responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva) e no qual participam também os administradores não executivos que o responsável entenda pertinente envolver.

Neste processo está ainda envolvida a Comissão de Nomeações e Avaliações, a quem compete acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração e pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual de desempenho da administração executiva.

Por fim, compete à Comissão de Remunerações confirmar, no tocante à avaliação de desempenho, os respetivos fatores de realização e garantir a coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

A remuneração variável anual tem por base um valor *target* aplicável a cada administrador e que é pago em condições de desempenho do próprio e da Sociedade que correspondam às expectativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor *target* é definido ponderando os princípios gerais acima referidos - mercado, funções concretas, situação da Sociedade - com

destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente. Um outro fator relevante na definição dos *targets* é a opção pela inexistência na The Navigator Company de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao *target*, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade (que correspondem aos indicadores gerais de negócio, com um peso de 65%) e com o desempenho do administrador em causa (que correspondem aos objetivos específicos, com um peso de 20%, e aos indicadores comportamentais, com um peso de 15%).

Os indicadores gerais de negócio e as respetivas ponderações relativas, que poderão ter anualmente um ajustamento relativo de um máximo de 5%, são os seguintes:

- EBITDA, com um peso de 35 %
- Resultados líquidos, com um peso de 10 %
- Cash flow, com um peso de 10 %, e
- Total Shareholder Return vs Pares, com um peso de 10 %.

Os objetivos específicos incluirão sempre indicadores ESG, como por exemplo o resultado do estudo anual de clima na Sociedade, a redução de emissões de CO₂, madeira certificada e os consumos de água, de energia e de madeira.

Por outro lado, e dentro dos indicadores comportamentais, releva o alinhamento de cada administrador executivo com o modelo de liderança existente e os interesses de longo prazo da Sociedade.

Os critérios de desempenho referidos acima são aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa - usando como referência os valores dos planos de negócios aprovados pelo Conselho de Administração, sendo comparados, no final de cada período, estes compromissos com os resultados efetivamente obtidos - e através de apreciações valorativas no tocante à parte qualitativa.

Para além do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício, existem também na Sociedade mecanismos de limitação da remuneração variável: (i) a componente variável é eliminada no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração considerada relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso e (ii) o montante da remuneração variável anual atribuível tem um *cap* definido, correspondente a 1,8 vezes o *target*, por forma a prevenir que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias imediatas para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

A determinação da remuneração variável anual pode considerar ajustamentos que sejam razoáveis respeitantes a fatores exógenos e decisões económicas não previstas, conforme previamente definido pela Comissão de Remunerações.

A natureza dos indicadores, o respetivo peso na determinação da remuneração variável efetiva e os limites à aplicação da remuneração variável criam um modelo remuneratório baseado no reconhecimento do mérito por referência ao desempenho efetivo da Sociedade e no desincentivo da assunção excessiva de riscos, ao mesmo tempo que contribuem para a concretização da estratégia definida pela The Navigator Company e asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade.

3. Outros benefícios

Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos membros dos órgãos de administração, não são atribuídos aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções, de um seguro de vida, de um seguro de saúde e de um seguro de acidentes pessoais em linha com as práticas de mercado.

4. Outras Condições

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela The Navigator Company relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na Sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza. Aplica-se, assim, somente o regime legal supletivo estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, que regula o pagamento aos administradores de quaisquer montantes em caso de cessação de funções antes do termo do mandato.

Também não existem atualmente na The Navigator Company regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

Quanto à obrigação de restituição de remuneração variável já entregue, e sem prejuízo do regime legal aplicável, caso, por decisão judicial irrecorrível, sejam imputadas à The Navigator Company ou, diretamente, a membros da Comissão Executiva da The Navigator Company, responsabilidades por atos de gestão ilícitos e dolosos que impliquem a necessidade de reformulação das suas demonstrações financeiras ou o registo de diminuições patrimoniais em sentido desfavorável à The Navigator Company, a Comissão de Remunerações poderá, a seu critério e mediante deliberação, determinar a obrigação de reembolso, por parte dos administradores executivos, da remuneração variável respeitante ao período correspondente à prática dos factos ou a outro período considerado relevante, tendo em vista a compensação da The Navigator Company pelos danos causados.

5. Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor fixo anual, pagável 12 vezes por ano, sendo a remuneração do Presidente do

Conselho Fiscal superior à dos demais membros do Conselho Fiscal, tendo em conta as funções especiais que desempenha.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela The Navigator Company relativos à destituição ou cessação de funções de membros do Conselho Fiscal.

6. Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma componente fixa, que consistirá num valor predeterminado por cada reunião que efetivamente tenha lugar, sendo inferior o valor para a segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano. A remuneração de quem preside à Mesa da Assembleia Geral será superior à de quem a secretaria, tendo em conta a maior responsabilidade das funções exercidas.

Lisboa, 24 de Abril de 2023

A Comissão de Remunerações